



Governo Municipal de Brejão

MUNICIPIO DE BREJÃO

DECRETO 054/2020 de 07 de Dezembro de 2020.

EMENTA: “Estabelece medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus no âmbito do Município de Brejão”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, o aumento considerável dos casos de COVID-19 no Município de Brejão;

CONSIDERANDO, a intensificação da realização dos testes em face dos altos índices de cidadãos suspeitos no âmbito do Município de Brejão;

CONSIDERANDO, as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto epidêmico, previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de intensificar, adequar e atualizar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas ao controle da disseminação do Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Brejão/PE.

Art. 2º - Ficam suspensos os campeonatos e torneios municipais de Futebol de Campo e Futebol de Salão.

[Signature]
BREJÃO
AMOR POR NOSSA GENTE



Governo Municipal de Brejão

Art. 3º - No âmbito da rede pública municipal de saúde, determinar que a população somente se dirija a Unidade Mista de Saúde Alice Figueira em casos de extrema urgência ou, nos casos graves, devendo se dirigirem as UB's (Unidades Básicas de Saúde) de suas comunidades em casos considerados leves e de média gravidade, evitando aglomerações no interior da Unidade de Saúde, o que elevaria o risco de contaminação com o novo Coronavírus.

Art. 4º - No âmbito do Município de Brejão, o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, ficarão limitados a 50% de sua capacidade, com horário de funcionamento determinado entre o período de 06h00min as 22h00min em alinhamento a todos os protocolos sanitários emitidos pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde neste ano de 2020.

Parágrafo Único: A medida estabelecida no *caput* vigerá por um período de 15 dias, podendo ser prorrogado a critério das autoridades sanitárias competentes.

Art. 5º - Reitera a obrigatoriedade do uso de máscara em todo o Município de Brejão, para os municípios que tenham que sair de casa e circular em vias públicas para exercer as atividades ou adquirir algum tipo de produtos ou serviço.

§ 1º - A utilização de máscara prevista no *caput* é compulsória nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus;

§ 2º - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir a utilização de máscara, assim como higienização das mãos em álcool 70% (gel ou líquido) e aferição de temperatura dos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros;

§ 3º - Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 6º - As medidas estabelecidas nesse decreto deverão ser seguidas, tendo em vista, o aumento dos casos do Covid-19 no Município de Brejão, pelo que



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201221155614.pdf>

assinado por: idUser 108



Governo Municipal de Brejão

o descumprimento destas determinações deverá ser comunicado a autoridade policial para adoção das medidas necessárias;

Art. 7º - A Equipe da Vigilância Sanitária Municipal intensificará a fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias por parte dos estabelecimentos públicos e privados, assim como da obrigatoriedade do uso de máscara, com o auxílio da força policial, quando necessário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzirá efeitos enquanto perdurar o Estado de Emergência.



PORAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201221155614.pdf>

Brejão-PE, 07 de Dezembro de 2020.

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão